



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI MUNICIPAL Nº 20/97

DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os feriados municipais serão em número de quatro(04), sendo que nas seguintes datas:

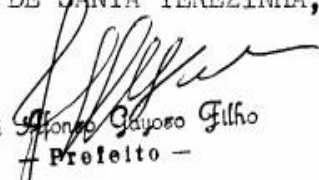
- A) - Sexta Feira da Paixão;
- B) - 1º (primeiro) de Outubro dia da Padroeira;
- C) - 08 (oito) de Dezembro dia de N.S.da Conceição;
- D) - 22 (vinte e dois) de Dezembro dia da Emancipação do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º - As datas de que trata o artigo anterior, são comemoradas pelos munícipes correspondentes a: Sexta Feira da Paixão, dia da Padroeira, dia de N.S.da Conceição, dia da Emancipação Política do Município de Santa Terezinha.

Art. 3º - Em caso de constatada relevância, poderá o Prefeito decretar feriados outras datas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 14 DE OUTUBRO DE 1997.


José Afonso Góes Filho
Prefeito -